



## EDITAL

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONÓSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Susana Guedes Pombo, Diretora Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com mais de três meses de idade presentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e em conformidade com o Despacho n.º 3739/2023, de 15 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 59, 23 de março, determina para o ano de 2023 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses.

Decorre das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ) publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º Deverão os detentores dos cães com mais de três meses de idade relativamente aos quais não se prove possuírem vacinação antirrábica válida apresentar esses animais no dia, hora e local indicados a fim de serem vacinados em campanha pelo Médico Veterinário responsável de campanha (adiante designado por MVRC), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas no resumo das características do medicamento (RCM).
- 3º Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais, para controlo da equinococose/hidatidose, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, será administrada no local e sob controlo do MVRC, uma dose de comprimidos antiparasitários, variável com o peso do animal, conforme critério clínico a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecida ao detentor uma segunda dose de comprimidos antiparasitários para administração posterior.

4º Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sinais que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico, nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitoses**, serão notificados para procederem à realização de testes:

5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVRC, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVRC a fim de procederem à resolução clínica, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação.

7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitoses**, de acordo com o critério clínico do MV deverá, no prazo de 30 dias, ser-lhe presente o resultado do teste de diagnóstico realizado ou, no prazo de 60 dias, o atestado comprovativo do tratamento efetuado.

8º Todos os cães são obrigados a ser identificados até aos 120 dias de idade após o seu nascimento e/ou sempre antes de serem vacinados contra a raiva.

9º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados.

10º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM) de acordo com o previsto no ponto 1, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

#### 11º **Contraordenações:**

a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no boletim sanitário do animal ou passaporte, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no boletim sanitário do animal, DIAC ou Passaporte de Animal de Companhia, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contraordenação, de acordo com o n.º 1 da alínea a) do art.º 21º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, punível com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

12º As taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica, bem como o valor dos impressos são, para o ano de 2023, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:

- **Vacinação antirrábica (Taxa única E) – € 10,00** para os cães que se apresentem para vacinação em qualquer data.
- **Boletim sanitário de cães – € 1,00.**
- **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
- **Identificação eletrónica** (inclui o valor do impresso) - Registo SIAC (Artigo 2.º da Portaria n.º 346/2019 de 3 de outubro) – **€ 2.50.**

**Só pode ser realizada concomitantemente com a vacinação.**

13º A campanha aplica-se exclusivamente a cães.

14º A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral de Alimentação e Veterinária

Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo



Susana Guedes Pombo

## ANEXO

### PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

#### CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado/a Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica, na área do Concelho de Silves, o Médico Veterinário Municipal, **Dr. Rodrigo Miguel Dias Canário**.

#### CONCENTRAÇÕES

##### VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA E)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
São Marcos da Serra	Todos	Junta de Freguesia	08	Maio	09h30
São Bartolomeu de Messines	Todos	Junta de Freguesia	10	Maio	09h30
Tunes	Todos	Junta de Freguesia	11	Maio	09h30
Algoz	Todos	Junta de Freguesia	12	Maio	09h30
Pêra	Todos	Junta de Freguesia	15	Maio	09h30
Alcantarilha	Todos	Junta de Freguesia	17	Maio	09h30
Armação de Pêra	Todos	"Praça Velha"	18	Maio	09h30
São Marcos da Serra	Todos	Restaurante "O Cantinho dos Caçadores"	19	Maio	09h30
São Bartolomeu de Messines	Todos	Junta de Freguesia	22	Maio	09h30
Tunes	Todos	Junta de Freguesia	24	Maio	09h30
Algoz	Todos	Junta de Freguesia	25	Maio	09h30
Pêra	Todos	Junta de Freguesia	26	Maio	09h30
Alcantarilha	Todos	Junta de Freguesia	29	Maio	09h30
Armação de Pêra	Todos	"Praça Velha"	31	Maio	09h30
Alcantarilha	Malhão	Alcantarilha Gare	01	Junho	09h30
São Marcos da Serra	Azilheira	Restaurante "Pôr-do-Sol"	02	Junho	09h30
São Bartolomeu de Messines	Perna Seca	Café "Martins"	05	Junho	09h30

Para além dos prazos acima indicados, a vacinação antirrábica e marcação com transponder/registo no SIAC (Sistema de Informação de Animais de Companhia) poderão ser efetuados nos locais, dias e horas abaixo indicados, mediante a cobrança **dos mesmos montantes** aplicados nas concentrações:

Mês de **Maio** – Centro de Recolha Oficial de Silves (antigo canil), **todas as 3.º feiras**, às **9h00**  
De **Junho a Dezembro** – CRO de Silves – de **3.º a 5.º feira** – sujeito a **marcação prévia** através do contacto **282 440 800 (ext 7)**

Faro, 03 de abril de 2023

A Diretora de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Algarve



## NOTA INFORMATIVA

### Procedimentos relativos à Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica e de Controlo de Outras Zoonoses (CVAR) em 2023

A presente nota informativa tem por objetivo clarificar os procedimentos relativos à campanha nacional de vacinação antirrábica em 2023, nomeadamente, quais os animais a que se destina, a forma de cobrança aos apresentadores dos animais, bem como os atos abrangidos pela mesma.

#### Animais a que se destina a Campanha

As ações da campanha destinam-se, exclusivamente, a cães.

**Ato de Identificação eletrónica** (colocação do *transponder* e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC))

É realizado quando os animais que se apresentam para vacinação antirrábica ainda não se encontram marcados com *transponder*.

**Esta intervenção só pode ser efetuada quando em conjunto com a vacinação antirrábica no âmbito da CVAR 2023.**

#### Ato de Cobrança

Após a execução de vacinação e/ou emissão de boletim sanitário e da marcação do animal, quando aplicável, o(a) MVRC emite o comprovativo do pagamento das ações realizadas (Mod. 499/DGAV) conforme previsto nos pontos 19 e 20 do Regulamento de execução da campanha.

Caso os(as) detentores(as) requeiram a emissão do respetivo recibo para efeitos fiscais, devem ser informados(as) que devem dirigir esse pedido, **acompanhado de cópia do Mod. 499/DGAV**, à DSAVR territorialmente competente, cujos contactos estão disponíveis no portal da DGAV, no link a seguir indicado:

<https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/>

O(A) MVRC cobra ao(à) apresentador(a) do animal o montante de 10,00€ por cada animal que vacine, assinalando no modelo 499/DGAV o campo correspondente à Taxa de vacinação antirrábica. Em modelos 499/DGAV de versão não atualizada assinala o campo correspondente à Taxa E.

O(A) MVRC cobra ainda o valor de 2,50€ para registo no SIAC, nos animais que marcou com *transponder* antes de efetuar a vacinação, devendo preencher esse valor no modelo 499/DGAV no campo "Taxa de registo no SIAC" ou, nos modelos de versão não atualizada, "Outros a discriminar:" escrevendo "REGISTO DO ANIMAL NO SIAC" (ponto 1 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho).

Lisboa, 23 de março de 2023

A Diretora Geral

Susana Isabel Ferreira  
Guedes Pombo

Assinado de forma digital por Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo  
Dn: c=PT, o=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ou=Direção Geral de Alimentação e Veterinária, cn=Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo  
Dados: 2023.03.23 14:17:23 Z

Susana Guedes Pombo